

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

### SIMETAL – SIMMMEB

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETRÉTRICO DE BLUMENAU E GASPAR**, CNPJ n. 82.662.743/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FABIO KREUTZFELD**; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU**, CNPJ n. 82.663.733/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VALMOR LICINIO MACHADO**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**: A aplicabilidade do presente Termo Aditivo restringir-se-á aos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico de Gaspar/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA NEGOCIAL LABORAL**: Em conformidade com decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Março de 2026, para as quais foram convocados todos os(as) empregados(as) da categoria laboral por meio de editais publicados em jornal de grande circulação na jurisdição do Sindicato Laboral; editais afixados em sua sede e publicados no *site* e rede social (*Facebook*) da entidade, assim como por farta distribuição de informativos nos acessos das empresas, as quais (decisões) suprem a prévia e expressa anuência prevista em lei, consoante Art. 8º, inciso IV, da CF c/c Art. 513 da CLT, os(as) empregados(as) filiados(as) ou não ao Sindicato Laboral contribuirão a este com a importância de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, a ser recolhida em 02 (duas) parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada, aplicáveis sobre as folhas salariais de Maio e Novembro/2026.

**Parágrafo Primeiro**: Caberá às empresas proceder ao desconto nas folhas de salário dos(as) empregados(as) filiados e dos não filiados que deixaram de exercer o direito de oposição, observando-se o que segue:

**a)** Fica assegurado aos(as) empregados(as) não filiados(as) o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no *caput* desta cláusula, desde que formalizado perante o Sindicato Laboral de modo individual, manuscrito e presencial, de 18 de Maio de 2026 a 29 de Maio de 2026, com vistas a não sofrer o desconto das respectivas parcelas previstas junto ao *caput*;

**b)** O Sindicato Laboral deverá emitir um protocolo de dispensa de pagamento da taxa negocial, sendo este carimbado, assinado e entregue ao(a) empregado(a) na data de seu comparecimento ao Sindicato Laboral, competindo ao trabalhador entregar o documento ao setor de recursos humanos de sua empregadora para fins de não realização do desconto;

**c)** O Sindicato Laboral se compromete em manter atendimento em sua sede (Rua Engenheiro Paul Werner, 1081 - Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP 89030-101), aos(as) empregados(as) que desejarem apresentar oposição no período entre 18 e 29 de Maio de 2026, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

d) Aos(Às) empregados(as) não filiados(as), admitidos(as) dentro dos cinco dias finais do prazo estabelecido na alínea “a” deste parágrafo ou após, fica assegurado o direito de oposição aos descontos em até 15 (quinze) dias de sua contratação, pelos mesmos meios previstos na referida alínea.

e) O repasse da contribuição pelas empresas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da folha de salário em que houve o respectivo desconto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Sindicato Laboral (Agência 0411, Conta Corrente nº 039-5, da Caixa Econômica Federal de Blumenau), ou ainda por boleto bancário a ser remetido através do endereço eletrônico [simetalb@terra.com.br](mailto:simetalb@terra.com.br). Caberá às empresas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do repasse, remeter ao Sindicato Laboral, por meio do endereço eletrônico acima, o respectivo comprovante, com a relação dos(as) empregados(as) contribuintes e valor dos descontos efetuados de cada um.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos(as) empregados(as) relativas aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive devoluções de valores, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas serão arcadas única e exclusivamente pelo Sindicato Laboral, isentando as Empresas de toda e qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato Laboral exime o Sindicato Patronal e as empresas por ele representadas de qualquer responsabilidade decorrente do instituído nesta cláusula, sendo estas meras repassadoras dos descontos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2027:** Restam ratificadas e convalidadas todas as demais condições estabelecidas junto à Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027, com total aplicabilidade de seus termos.

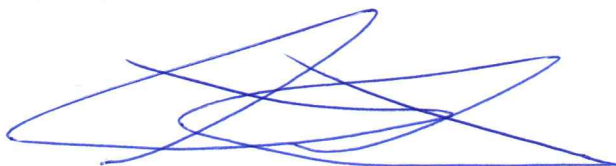
Blumenau/SC, 15 de Maio de 2026.



**FABIO KREUTZFELD**

**Presidente**

**SINDICATO DAS IND MET MEC E DO  
MAT ELETR DE BLUMENAU**



**VALMOR LICINIO MACHADO**

**Presidente**

**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC  
E DE MAT ELET DE BLUMENAU**